PORTARIA N.º 030/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor ***RUBENS FERREIRA DE SANTANA***."

O Sr. **ALESSANDRO ABREU LOPES**, DIRETOR EXECUTIVO do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS/ ARRAIASPREV, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Municipal n° 27/2018 e 28/2018;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e conforme a Lei Municipal n.º 27/2018, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando o Parecer Jurídico de 16 de outubro de 2024, os proventos de aposentadoria devem ser fixados tendo como referência a remuneração da servidora no cargo efetivo e **proporcionais ao tempo de contribuição,** uma vez que foi admitido no serviço público anteriormente a 31/12/2003 e as doenças ensejadoras da inativação não estão elencadas no rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, conforme dispõe o inciso II do art. 2º da Orientação Normativa SPPS n.º 1, de 30 de maio de 2012. Os proventos devem ser reajustados nos termos do Parágrafo único do art. 6º-A e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, pela paridade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria Por Invalidez**, à servidor Senhor **Rubens Ferreira de Santana**, efetivo no cargo de Agente Vigilância G, lotado no Fundo Municipal de Saúde de Arraias, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de R$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), a partir do dia 01/01/2025, conforme processo administrativo do ARRAIASPREV, nº 2024.03.02073P.

Art. 2º. Os proventos devem ser calculados tendo por base a remuneração do servidor no cargo efetivo e **proporcionais ao tempo de contribuição**, observando-se ainda o limite previsto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal;

Art. 3º. O reajuste do benefício se dará conforme o Parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (na redação acrescida pela EC 70/2012), paridade garantida;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Arraias - TO, 30 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO ABREU LOPES
Diretor Executivo
Decreto Municipal nº 092/2018

Homologo:

HERMAN GOMES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal